



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
www.santatereza.rs.gov.br

## CONTRATO Nº 060/2015 TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2015

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **CLIBECOR – CLÍNICA BENTOGONÇALVENSE DO CORAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Rua General Osório, nº 309/203, Bairro Centro, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95700-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.728.367/0001-70, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora da licitação constituída através do Protocolo Administrativo nº 55/2015, licitação modalidade Tomada de Preços nº 008/2015.

### OBJETO

#### Cláusula Primeira:

O objeto do presente instrumento a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de exames de diagnose por imagem e teste ergométrico, conforme descrição a seguir:

Item	Descrição de exames	Quant. p/ mês	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
22	Ecocardiograma c/ doppler colorido	Até 04	240,00	960,00
25	Holter 24 horas	Até 01	158,00	158,00
33	Teste ergométrico	Até 05	132,00	660,00
VALOR TOTAL R\$				<b>1.778,00</b>

**Parágrafo Único: A empresa prestadora dos serviços deverá estar situada a um raio máximo de até 70(setenta) quilômetros da Unidade Básica de Saúde do Município.**

### DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

#### Cláusula Segunda:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores descritos no objeto, perfazendo o valor total mensal de até **R\$ 1.778,00 (hum mil setecentos e setenta e oito reais)**.

O pagamento será efetuado mensalmente, na Secretaria Municipal da Fazenda até 10º (décimo) dia, subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de documentação fiscal, relativa aos serviços prestados, com aprovação expressa da Secretaria Municipal da Saúde.

É condição para assinatura do contrato que a licitante vencedora do certame não tenha débito com o Município de Santa Tereza.

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### Cláusula Terceira:

As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas na dotação orçamentária descrita a seguir:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
[www.santatereza.rs.gov.br](http://www.santatereza.rs.gov.br)

0601 – Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social  
10.3010039.2.048 – Manutenção Serviços Médicos  
(0153) 333903950 – Serviços Médico-hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais

### **DA VIGÊNCIA**

#### **Cláusula Quarta:**

O prazo de vigência do presente contrato será de 12(doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser renovado até o limite de 60(sessenta) meses, ocasião em que os valores poderão ser reajustados pelo índice acumulado da variação do INPC, devendo a renovação ser objeto de termo aditivo.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

#### **Cláusula Quinta:**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços de forma ajustada e dentro do prazo estabelecido;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato;
- e) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- f) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

#### **Cláusula Sexta:**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.
- b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

### **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

#### **Cláusula Sétima:**

A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário da pasta solicitante do serviço, sendo nomeado fiscal deste contrato a **Senhora Marilise Pasini**.

### **DA RESCISÃO**

#### **Cláusula Oitava:**

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Único:** Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
www.santatereza.rs.gov.br

## DAS PENALIDADES

### **Cláusula Nona:**

A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) multas sobre o valor total do contrato atualizado:
  - de 3% (três por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
  - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo e negligência na execução dos serviços contratados.
- c) suspensão do direito de contratar com o Executivo pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- d) declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

Na aplicação das penalidades prevista neste contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

## DO FORO

### **Cláusula Décima:**

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em três vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 11 de maio de 2015.

**Município de Santa Tereza/RS.**  
Diogo Segabinazzi Siqueira  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**CLIBECOR - CLÍNICA**  
**BENTOGONÇALVENSE DO CORAÇÃO LTDA.**  
**CONTRATADA**

**Aprovado:**

**Assessor Jurídico**

**Testemunhas:**